

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000246/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/05/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028192/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46204.006105/2016-52  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/05/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND T F D P C P N H D D E M S DA CID SALV BA RG METROP, CNPJ n. 00.234.080/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIANA SANTOS DE MELO;

E

SINDICATO COM VAREJISTA PRODS FARMACEUTICOS EST BAHIA, CNPJ n. 15.236.052/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO BRASILEIRO LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Farmácias, Drogarias, Perfumarias, Cosméticos, Produtos Naturais e Homeopáticos, Distribuidores, Depósitos, Escritórios, Medicamentos e Similares**, com abrangência territorial em **Candeias/BA, Catu/BA, Itaparica/BA, Mata de São João/BA, Pojuca/BA, Salvador/BA, São Francisco do Conde/BA, São Sebastião do Passé/BA e Vera Cruz/BA**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL:

Para o empregado que exerça a função de Balconista e seja ou não sua remuneração composta de parcela fixa acrescida de comissão, será garantida, a partir de 1º de março de 2016, cumprida a carência de três meses contada a partir do seu ingresso na função, à percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte cinco reais).

### PARAGRAFO UNICO – DO ABONO SALARIAL

Será pago um abono salarial de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais), dividido em 04 (quatro) parcelas de R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos), nos meses de maio, junho, julho, agosto de 2016, para o empregado (a) que recebe o piso salarial R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte cinco reais), referente a diferença de março e abril de 2016.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO SALARIAL:**

A partir de 1º de março de 2016, as empresas concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 11.17% (onze inteiros e dezessete por cento), incidente sobre o salário base de fevereiro de 2016.

§ 1º Serão compensados os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 01 de março de 2015 e 29 de fevereiro de 2016.

§ 2º Não serão considerados também nas deduções previstas no parágrafo anterior os aumentos concedidos a título de mérito, promoção, equiparação salarial e reclassificação.

§ 3º Para os empregados admitidos entre 01 de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO DESCONTO DE MENSALIDADE:**

As empresas se obrigam a descontar da folha de pagamento dos seus empregados as mensalidades associativas do **SINTFARMA**, desde que por eles autorizados, recolhendo diretamente à tesouraria desta Entidade ou depositar em conta bancária indicada pelo **SINTFARMA**, até o 3º (terceiro) dia útil após o efetivo desconto, sob pena de multa de 5% (cinco) por cento ao mês.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:**

Em favor do Sindicato dos empregados (**SINTFARMA**), as empresas descontarão dos seus empregados o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) nas folhas de pagamento dos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro de 2016.

§ 1º As empresas deverão recolher a contribuição sindical (taxa assistencial) deduzida dos salários dos empregados no próprio sindicato dos trabalhadores, ou efetuar pagamento através de boletos bancários cedido pelo **SINTFARMA**, no prazo de até 10 (dez) dias após o respectivo desconto.

§ 2º Terão direito a se opor ao desconto no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência desta convenção coletiva de trabalho, que deverá ser dirigido de forma expressa ao sindicato por cada trabalhador, em formulário próprio.

§ 3º Para os empregados afastados ou em gozo de férias, o prazo de manifestação será contado da data de seu retorno.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALES:**

Mediante solicitação dos seus empregados, as empresas envidarão esforços no sentido de fornecer vales ou adiantamentos quinzenais.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA QUEBRA DE CAIXA:**

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, se o empregado tiver menos de três meses de tempo de serviço efetivo na mesma empresa e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os que possuam tempo de serviço superior.

§ 1º Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa;

§ 2º Os empregados que exerçam a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário;

§ 3º Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem previsão de fundos, desde que observadas as normas das empresas.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA NONA - DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS:**

Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

§ 1º As empresas anotarão na CTPS o percentual a base de incidência da comissão;

§ 2º As verbas de férias, salário maternidade e verbas rescisórias, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores ao do pagamento;

§ 3º Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado da seguinte forma: Para o atendimento dos 50% (cinquenta por cento) referente à 1ª parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro/16 a outubro/2016, dividindo por 10. Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses, o mês de novembro/16 e se dividirá por 11 (onze), compensando-se a parcela paga em novembro/2016.

Finalmente, a complementação do pagamento do 13º salário, será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro/2016, incorporadas ao somatório dos 11 (onze) meses e divididas por 12 (doze), compensando-se naturalmente, as parcelas pagas em novembro/2016 e dezembro/2016.

§ 4º Para o empregado cujo contrato tiver menos de 12 (doze) meses, será adotado, no que couber, o critério "pró-rata temporis";

§ 5º Ao empregado remunerado exclusivamente por comissão (comissão pura) que ocupe a função de Balconista será garantida, cumprida a carência de três meses a contar do seu ingresso, a percepção em cada mês de remuneração mínima equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte cinco reais).

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:**

O empregado readmitido na mesma função, não será readmitido a Contrato de Experiência, desde que o seu retorno se dê com menos de 01 (um) ano do seu desligamento.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CARGA DE TRABALHO:**

A jornada normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas por dia, permitindo-se a compensação da duração diária do trabalho, desde que obedecidos às exigências, formalidades legais e os seguintes requisitos:

§ 1º Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

§ 2º As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras;

§ 3º É facultado ainda às empresas ajustar com seus empregados, programas de flexibilização de horários, por regime de trabalho, considerando como base para cálculo as respectivas cargas semanais vigentes, atualizadas;

§ 4º Definidas as cargas anuais em seus programas, poderão as empresas flexibilizar a jornada diária de trabalho de seus empregados, ampliando-as ou reduzindo-as nos períodos em que houver maior ou menor fluxo de trabalho;

§ 5º A jornada flexível será controlada por um sistema de débitos e créditos de horas. O detalhamento de cada programa será objeto de acordo específico a ser celebrado pela empresa interessada, empregados envolvidos e sindicato profissional;

§ 6º As horas extras, não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis e com o adicional de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados;

§ 7º As empresas fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a duas horas.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EMPREGADO ESTUDANTE:**

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação e a regularidade da sua frequência às aulas, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares (um evento por ano), desde que comprovadas e cientificado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### **Sobreaviso**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO ESPECIAL:**

As empresas pagarão aos empregados demitidos, sem justa causa, a partir de 45 (quarenta e cinco anos) de idade e 05 (cinco) ou mais anos de trabalho na mesma empresa, uma indenização especial equivalente a um mês de salário, por ocasião do pagamento das parcelas rescisórias.

**Parágrafo Único:** Este benefício não integra o tempo de serviço do empregado, e vigorará até que a Lei complementar regulamente o inciso XXI do Art. 7º da Constituição Federal.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS E SIMILARES:**

Reconhecem os empregadores, a terceira segunda-feira do mês de outubro de 2016, ou seja, 17.10.2016, como o dia dos Trabalhadores em farmácias e similares, não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantidos os salários de seus empregados, para todos os efeitos legais. Aos empregados escalados para trabalharem nessa data, ficará assegurado o pagamento das horas trabalhadas, como horas extras com o acréscimo de 100% (cem por cento).

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES:**

As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, sendo elas responsáveis pela regulamentação do seu uso em serviço.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:**

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo departamento médico e odontológico do **SINTFARMA** e por seus facultativos.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SINDICALIZAÇÃO:**

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão mediante acordo com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

Parágrafo Único: A divulgação da atividade sindical far-se-á nas mesmas ocasiões observadas idênticas condições.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DIRIGENTE SINDICAL:**

Os membros diretores titulares da entidade sindical profissional poderão faltar até 3 (três) dias por ano, sem prejuízo da sua remuneração ou férias, para participarem de eventos sindicais, desde que seja seus empregadores formalmente notificados pelo **SINTFARMA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do evento.

Parágrafo Único: A liberação acima fica restrita a empresas (estabelecimentos) com 07 (sete) ou mais empregados e limitada a 01 (um) empregado por empresa (estabelecimento).

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:**

Recomenda-se às empresas quando fizerem a anotação da Contribuição Sindical (Imposto Sindical) que registrem na CTPS do empregado o nome do sindicato profissional ou a sigla **SINTFARMA**.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL:**

Devidamente documentadas, as rescisões de contrato de trabalho de empregados que tiverem a partir de 01 (um) ano de serviço, serão efetuados, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia de instrumento rescisório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

As homologações das rescisões contratuais serão feitas no **SINTFARMA**, sendo as empresas obrigadas a apresentar a documentação necessária 24 (vinte e quatro) horas antes da homologação mediante as seguintes condições:

§ 1º Será fornecida pela empresa Carta de Referência para o empregado que não tiver sido demitido por justa causa;

§ 2º A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salário contribuição (SB-13) em duas vias.

§ 3º A empresa apresentará, no ato da homologação, o exame médico demissional de acordo com o artigo 168 das medidas preventivas da MEDICINA DO TRABALHO, seção V da C.L.T..

§ 4º A empresa apresentará as guias de contribuição sindical e assistencial do empregado cuja rescisão esteja sendo homologada, bem como comprovantes de quitação da contribuição sindical e taxa assistencial patronal.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:**

Fica estipulada a multa de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para o caso de descumprimento da obrigação de fazer estabelecidas na presente Convenção, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL:**

Conforme deliberação da Assembléia Geral, será cobrada em favor do SINCOFARBA, de todas as empresas integrantes da categoria econômica, a Taxa Assistencial Patronal no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), a ser liquidada em 03 (três) parcelas. Sendo a primeira de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais) com vencimento em 20 de junho de 2016, a segunda parcela de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais) com vencimento em 20 de agosto de 2016 e a terceira parcela de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) com vencimento em 20 de outubro de 2016. O **SINTFARMA** obriga-se em todas as homologações solicitar o comprovante de pagamento atual das taxas confederativa/assistencial em favor do **SINCOFARBA**, sobre pena de não efetuar a homologação.

ELIANA SANTOS DE MELO

Presidente

SIND T F D P C P N H D D E M S DA CID SALV BA RG METROP

ROBERTO BRASILEIRO LIMA

Presidente

SINDICATO COM VAREJISTA PRODS FARMACEUTICOS EST BAHIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.